



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005.926208/2021.

PAD N.º 154/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

FORNECEDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, n.º 11 – 2ª andar – sala 03 - Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, portador do RG n.º 26.813.241-0, inscrito no CPF sob o n.º 260.464.618-80.

PREPOSTO: Jorge Augusto Ferreira da Silva, assessor, inscrito no CPF sob n.º 314.930.708-27, telefone (19) 3518-7000, (19) 3518-7021 e (19) 998644970, e-mail jorge.silva@primebeneficios.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Lívia Martins de Andrade Fortunato, Enfermeira Fiscal e Chefe do Departamento de Fiscalização, inscrita no CPF sob n.º 057.728.154-23, telefone (48) 3224-9091 – ramal 5459, e-mail livia.fortunato@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2021, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de solução de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 005.926208/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), troca de óleos e filtros, lavagem completa com cera para os veículos que compõem e que venham a compor a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O percentual referente à taxa de administração acertado para contratação será de -3,78% (menos três vírgula setenta e oito por cento);
- 2.2 No valor acertado deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos que incidirem na execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título;
- 2.3 O valor total do contrato, considerando o gasto anual com abastecimento, troca de óleo e filtro e lavagem + valor anual referente a taxa de administração é de R\$ 34.852,80 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Cláusula 3ª CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

- 3.1 O Sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento dos combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), troca de óleos e filtros e lavagem completa com aplicação de cera para a frota da Contratante junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético ou microprocessado;
- 3.2 O Sistema disponibilizará interface de apresentação e acesso da informação para a Contratante, via "web";
- 3.3 O sistema deverá permitir o cadastro de forma "online" de usuários, gestores, motoristas e frota da Contratada, assim como validar em tempo real os parâmetros pré-definidos;
- 3.4 Identificação do usuário, com senha pessoal, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas e que não haja transações indevidas;
- 3.5 Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento, em tempo real;
- 3.6 O sistema deverá oferecer relatórios para acompanhamento do abastecimento, contendo informações agrupadas ou individuais por veículo, condutor, modelo de veículo, combustível utilizado e consumo, parâmetros que permitam ao gestor da Contratante analisar e gerenciar os gastos da frota com combustíveis;
- 3.7 As parametrizações dos relatórios deverão conter informações detalhadas e complementares como a identificação completa do condutor, identificação completa do estabelecimento credenciado, local, data e hora, que ocorreu o abastecimento, quilometragem do veículo, litros de combustível abastecido, valor por litro, valor total e consumo por litro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.8 Os relatórios com parametrização voltada ao consumo de combustível deverão possibilitar a emissão de extrato diário, quinzenal, mensal e anual;
- 3.9 O sistema deverá permitir acesso via “web” para emissão e consulta dos relatórios;
- 3.10 Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no próprio sistema;
- 3.11 Cada operação realizada na rede credenciada deverá ser validada através de senha pessoal do condutor, e a rede credenciada de postos deverá emitir comprovante de transação contendo as informações conforme Cláusula 4ª item 4.6, independente da solicitação do condutor;
- 3.12 Disponibilizar mensalmente para a frota de veículos o limite mínimo total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, distribuídos e remanejado entre os carros conforme orientação do gestor dos contratos. Sendo o crédito renovável, e não acumulativos no primeiro dia útil de cada mês;
- 3.13 Não configura responsabilidade da Contratante utilizar a totalidade do valor indicado na estimativa de consumo, sendo certo que o uso será em função da necessidade, não estando o Conselho adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

Cláusula 4ª SISTEMÁTICA DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

- 4.1 O Coren/SC fornecerá à Contratada, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos usuários do sistema em referência para a aquisição de combustíveis;
- 4.2 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do serviço de abastecimento por meio cartão magnético ou microprocessado: para tanto, cada usuário deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;
- 4.3 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do Contratante;
- 4.4 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 4.5 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;
 - a. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - b. Identificação do posto (nome e endereço);
 - c. Identificação do veículo, placa, tipo, marca;
 - d. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - e. Data e hora da transação;
 - f. Quantidade de litros;
 - g. Valor da operação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.6 O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões, da Contratada compreendem:
- Registro informatizado dos dados de abastecimento e a disponibilidade para consulta via web, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
 - Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo;
 - Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
 - O fornecimento gratuito de todos os cartões magnéticos ou microprocessados;
 - O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
 - Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
 - Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão ser disponibilizados sem ônus para o Coren/SC;
- 4.7 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Coren/SC, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação;
- 4.8 A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o Coren/SC, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;
- 4.9 Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações áreas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos;
- 4.10 A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc;
- 4.11 Garantir o fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade e das especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo);
- 4.12 A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o Coren/SC;
- 4.13 Permitir o abastecimento e uso dos serviços autorizados no contrato somente no veículo vinculado ao cartão. Em hipótese alguma poderá ser abastecido veículo diferente do informado do cartão.

Cláusula 5ª DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

- 5.1 Os serviços acima compreendem:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.1.1 Lavagem completa dos veículos com limpeza, aspiração, aplicação de cera e polimento;
- 5.1.2 Lavagem completa, pela prática de mercado, conceitua-se como sendo aquela na qual é realizada a lavagem geral do veículo, com a inclusão de:
- a. Limpeza interna completa dos veículos, incluindo aspiração dos estofados e assoalho, porta malas (removendo o estepe para limpeza completa), lavagem dos tapetes, aplicação de flanela úmida nos vidros e painel, sem, contudo, jatear água em qualquer parte do interior do veículo;
 - b. Lavagem das caixas de rodas e a parte abaixo dos para-choques;
 - c. Lavagem do motor e assoalho externo;
 - d. Aplicação de cera na lataria do veículo;
 - e. Polimento simples da lataria.

Cláusula 6ª DOS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEOS E FILTROS

Os serviços acima compreendem:

- 6.1.1 Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 6.1.2 Na prestação dos serviços de troca de óleo, somente serão aceitos óleos lubrificantes recomendados pelo fabricante do veículo. Antes de realizada a troca do óleo lubrificante, deverá ser consultado o manual do veículo para verificar qual o tipo de óleo é indicado para o mesmo (mineral, semisintético ou sintético), bem como o nível de viscosidade apontado;
- 6.1.3 Todos os serviços deverão ser prestados em local devidamente equipado com ferramentas e utensílios necessários aos serviços a serem prestados, conforme a necessidade.

Cláusula 7ª DA REDE CREDENCIADA

- 7.1 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (Postos de abastecimentos e lavação) em todo o Estado de Santa Catarina, em especial nos municípios constantes, com capacidade de operação imediata, devendo ainda promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante;
- 7.2 As licitantes deverão apresentar obrigatoriamente no momento da assinatura do contrato, uma lista dos postos de combustível credenciados com no mínimo 10 (dez) estabelecimentos para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), e 03 (três) locais para lavação completa e troca de óleo e filtros, nos locais abaixo descritos:
- a. Centro de Florianópolis/SC;
 - b. Centro de Blumenau/SC;
 - c. Centro de Chapecó/SC;
 - d. Centro de Criciúma/SC;
 - e. Centro de Joinville/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3 As licitantes deverão apresentar obrigatoriamente, uma lista dos postos de combustível credenciados com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), e 01 (um) local para lavagem completa dos veículos, troca de óleo e filtros, nos locais abaixo descritos:
- a. Centro de Caçador/SC;
 - b. Centro de Lages/SC.
- 7.4 As licitantes deverão juntamente com a lista relatada acima, apresentar obrigatoriamente no mínimo outros 20 (vinte) estabelecimentos credenciados pela empresa em cidades distintas daquelas mencionadas, para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel), sobre pena de não contratação;
- 7.5 A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;
- 7.6 Disponibilizar, sempre que solicitado, relação de postos e locais de lavagem credenciados em Santa Catarina;
- 7.7 A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, tipo start com chips, ou magnéticos, dos veículos das frotas do contratante;
- 7.8 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a Contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- 7.9 A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

Cláusula 8ª DO CARTÃO MAGNÉTICO

- 8.1 A Contratada deverá fornecer 01 (um) cartão magnético ou cartão microprocessado gratuitamente, por veículo. Atualmente o Coren/SC possui uma frota de 09 (nove) veículos, podendo essa quantidade se alterar de acordo com as necessidades;
- 8.2 Os cartões deverão ser entregues à Contratante no endereço Avenida Mauro Ramos, 224 – 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Contrato, sem ônus para a Contratante;
- 8.3 Os cartões deverão ser fornecidos contendo impressas as informações relativas à identificação da Contratante e dos dados do veículo, além de utilização de tarja magnética ou micro-chip, de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo;
- 8.4 Em caso de defeito do cartão, a Contratada deverá emitir novo cartão, no prazo de 10 (dez) dias corridos da comunicação, sem ônus para a Contratante;
- 8.5 A Contratada deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão, sem custo adicional para ao Contratante, devendo a emissão ocorrer no prazo máximo de 10 dias corridos da solicitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.6 O mesmo prazo será válido em caso de acréscimo relativo a aumento da frota de veículos da Contratante.

Cláusula 9ª SEGURANÇA DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO

- 9.1 Em relação à segurança do sistema deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:
- O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser “online” e em tempo real, a partir de acesso ao sistema via web, pelo gestor do contrato, mediante login/senha específica;
 - O cancelamento e a alteração dos limites do cartão somente serão feitos pelo gestor do contrato via “web”;
 - Cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pela Contratada;
 - Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ser identificado durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
 - Cada condutor deverá ter senha própria para uso, e deverá ser obrigatória a apresentação destes no momento do abastecimento;
 - Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da Contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema;
 - Bloqueio da operação do cartão magnético ou microprocessado que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pela Contratada;
 - Garantir a segurança e a integridade das informações.
- 9.2 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada.

Cláusula 10ª DA IMPLANTAÇÃO

- 10.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar o processo de implantação do Sistema, o que deverá ser totalmente concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 10.1.1 Será considerado concluído o processo de implantação do Sistema quando todas as atividades do subitem 10.3 tiverem sido realizadas, inclusive com o recebimento pela Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados e dos cartões para os veículos;
- 10.1.2 Concluída a implantação do Sistema, a Contratada comunicará por escrito, via e-mail ou documento impresso, à Contratante, para início da execução do serviço, nos termos deste Contrato.
- 10.2 A implantação do Sistema pela Contratada não gera quaisquer ônus à Contratante.
- 10.3 O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a. Cadastramento dos veículos e condutores;
 - b. Definição da logística da rede de postos credenciados;
 - c. Preparação e distribuição de equipamentos periféricos, se houver;
 - d. Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
 - e. Fornecimento dos cartões para os veículos.
- 10.4 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, após a conclusão da implantação do sistema:
- a. Rede de estabelecimentos já credenciados;
 - b. Folder e manual explicativo do sistema;
 - c. Apresentação dos relatórios fornecidos pelo sistema;
 - d. Manual de utilização do sistema de gestão, que deverá ser via web, de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
 - e. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;
 - f. Responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e orientação geral dos serviços, via sistema “online” e telefone;
 - g. Responsável com poderes de representante/preposto para tratar com a Contratante, fornecendo formas de contato direto por telefone e e-mail.
- 10.5 Promover treinamento sem custos, para pessoas indicadas pelo Coren/SC, capacitando-as a utilizar o sistema de gerenciamento.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 11 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos previstos pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 12ª FISCAL DO CONTRATO

- 12.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada Lívia Martins de Andrade Fortunato, Enfermeira Fiscal, Chefe do Departamento de Fiscalização;
- 12.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- a. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - b. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c. Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 12.3 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 12.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 13ª DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 13.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato de prestação de serviços;
- 13.3 Receber e atestar as notas apresentadas pela Contratada, de conformidade com o serviço prestado;
- 13.4 É prerrogativa do Coren/SC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações;
- 13.5 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 13.6 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 13.7 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 13.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 13.9 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Cláusula 14ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 14.1 Entregar os cartões magnéticos ou microprocessados, observando rigorosamente os termos contratados;
- 14.2 Fornecer os cartões magnéticos ou microprocessados devidamente personalizados, um para cada veículo, se for o caso, identificados pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 14.3 Garantir a validade dos cartões magnéticos ou microprocessados e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, no mínimo, nos municípios discriminados neste Contrato;
- 14.4 Substituir os cartões magnéticos ou microprocessados defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela Contratante;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.5 Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, arcando com os custos de sua implementação e treinamento para uso;
- 14.6 Capacitar os empregados, designados pelo Coren/SC, no funcionamento das operações do sistema e de cadastramento, parametrização dos cartões, limites de crédito, emissão de relatórios, informações relativas a falhas operacionais, bloqueios e desbloqueios de cartões e senhas e demais informações pertinentes relativas ao gerenciamento do sistema;
- 14.7 Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos condutores ou usuários dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e orientá-los sobre a correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- 14.8 Disponibilizar central de atendimento e suporte técnico 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados;
- 14.9 Manter atualizada a relação dos postos e estabelecimentos com as quais mantém convênio;
- 14.10 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados;
- 14.11 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren/SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados;
- 14.12 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 14.13 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 14.14 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;
- 14.15 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;
- 14.16 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 14.17 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 14.18 Comunicar à Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- 14.19 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - a. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - b. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.20 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula 15ª DO REAJUSTE

- 15.1 A Taxa de Administração é estabelecida em percentual, conforme proposta da Contratada, de acordo com este Contrato e, portanto, inalterável;
- 15.2 Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, obedecidas às limitações previstas no Contrato;
- 15.3 No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado ao Coren/SC, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com ressarcimento de valores.

Cláusula 16ª DO PAGAMENTO

- 16.1 A Contratada, durante o prazo de execução do serviço, emitirá mensalmente a nota fiscal dos combustíveis e outros itens fornecidos pela rede de postos credenciados, discriminando o percentual de administração, seja a taxa positiva ou negativa;
- 16.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada, discriminando individualmente os itens conforme o consumo de materiais (combustíveis, óleo lubrificante, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível) e prestação de serviços (lavação);
- 16.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação;
- 16.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 16.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;
- 16.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 16.8 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 16.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 16.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 16.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 17ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 17.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 17.1.1 Rubrica: 33.90.030.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Cláusula 18ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 18.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.3 apresente documentação falsa;
- 18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6 não mantiver a proposta;
- 18.1.7 cometer fraude fiscal;
- 18.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
- 18.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- 18.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 18.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 19ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 19.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 19.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 19.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 19.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 19.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 19.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 19.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 20ª ALTERAÇÕES

- 20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 21ª DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 22ª PUBLICIDADE

- 22.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 23ª DO FORO

- 23.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 29 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

Gelson L. Albuquerque
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

SIRLENE CARDOSO
MINGANTI: 260464
61880

Assinado de forma digital
por SIRLENE CARDOSO
MINGANTI: 26046461880
Dados: 2021.06.29 11:52:15
+03'00'

CONTRATADO:

Sirlene Cardoso Minganti
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____